



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Espírito Santo

(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997 e reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 14 de julho de 2011)

RESOLUÇÃO CEDIMES Nº004/2022, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Altera Resolução nº 001 de 02 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre Regimento Interno da V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

O **CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CEDIMES**, no uso de suas atribuições legais capituladas na lei de criação nº 5.533, de 15 de dezembro de 1997, reestruturado pela Lei nº 7.762 de 26 de maio de 2004, alterado pela Lei complementar nº 594, de 13 de julho de 2011, CONSIDERANDO a Resolução nº 001, de 02 de Fevereiro de 2022, que aprova e publica o Regimento Interno da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – CEPME-ES. Considerando a aprovação desta resolução pelo Conselho Deliberativo do CEDIMES em sua 153ª Sessão Plenária realizada em 30 de Maio de 2022.

Resolve:

Art. 1º - Modificar o **Art. 20º** que terá a seguinte redação:

“Art. 20º - Será assegurada a representação de delegadas de cada um dos grupos listados abaixo, com direito à voz e voto, definidas em Consultas Estaduais convocadas para esse fim:

- a. mulheres indígenas – 8 delegadas
- b. mulheres quilombolas – 5 delegadas
- c. mulheres de comunidades tradicionais de matriz africanas – 3 delegadas
- d. mulheres e mães com deficiência – 5 delegadas
- e. mulheres em privação de liberdade- 4 delegadas
- f. mulheres, ribeirinhas e atingidas pelas barragens – 5 delegadas
- g. mulheres lésbicas – 3 delegadas
- h. mulheres bissexuais – 3 delegadas
- i. mulheres transexuais e travestis – 6 delegadas
- j. mulheres em situação de rua – 3 delegadas
- k. mulheres pescadoras – 5 delegadas
- l. mulheres negras – 15 delegadas
- m. mulheres do campo – 10 delegadas” .



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Espírito Santo

(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997 e reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 14 de julho de 2011)

Art. 2º - Modificar o **Art. 34º e seus parágrafos**, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34º - A plenária de delegadas da etapa estadual da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres terá a seguinte composição:

I – As 68 (Sesseenta e Oito) Delegadas natas: as integrantes do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, no caso das conselheiras da sociedade civil (21 titulares e 21 suplentes), no caso das conselheiras governamentais (13 titulares e 13 suplentes).

II – As 284 (Duzentas e Oitenta e Quatro) delegadas eleitas nas Conferências Municipais e Consultas Estaduais serão assim distribuídas:

- a) 123 (Cento e Vinte e Tres) delegadas representantes da sociedade civil e conselhos municipais
- b) As 86 (Oitenta e Seis) delegadas representantes do poder público e conselhos municipais.
- c) As 75 (Setenta e Cinco) delegadas eleitas nas Consultas Estaduais.

§ 1º As suplentes substituirão as delegadas obedecendo à ordem da listagem apresentada pela etapa municipal, respeitando-se a proporcionalidade entre delegadas advindas da sociedade civil e delegadas do poder público;”

Art. 3º - Aprovar mudanças no Anexo 01, referente à composição de delegadas e Convidadas da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – CEPM-ES, inclusive considerando a realização das Conferências Municipais ocorridas no prazo estipulado pelo Regimento Interno.

Art. 4º A íntegra do Regimento Interno poderá ser acessado por meio do link www.sedh.es.gov.br

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 30 de Maio 2022.


Maria José Marcondes Fimenta

Presidenta do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher